



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica na contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público para a seleção de candidatos para exercerem as atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e agente combate às endemias (ACE) do município de Viséu/PA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o estudo técnico preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demanda apresentada pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente solicitação de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público para a seleção de candidatos para exercerem as atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e agente combate às endemias (ACE) do município de Viseu/PA, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tem como objetivo suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Viseu/PA, em obediência ao dever do Estado em garantir a qualidade de vida e a saúde de seus cidadãos.

3.2. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

3.3. Dessa maneira, cabe informar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são profissionais essenciais para a promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006. Os ACS atuam diretamente nas comunidades, desenvolvendo ações de educação em saúde, promoção de práticas saudáveis, acompanhamento de famílias e identificação de situações de risco, sendo parte fundamental da Estratégia Saúde da Família (ESF). Já os ACE têm como foco principal a vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya, malária e outras doenças transmissíveis, realizando atividades como visitas domiciliares, inspeções em imóveis e orientação à população. Ambos os agentes atuam em parceria com as equipes de saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a integração entre os serviços de saúde e a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



3.4. Em complemento, a cobertura total da população pelas ações dos ACS e ACE é de extrema importância para a efetividade das políticas públicas de saúde. A presença contínua e qualificada desses profissionais nos territórios possibilita a detecção precoce de agravos, o monitoramento de condições sanitárias e a implementação de medidas preventivas que reduzem a incidência de doenças e melhoram a qualidade de vida da população. Além disso, essa cobertura amplia o acesso aos serviços de saúde, promove a equidade e fortalece o vínculo entre os usuários e as unidades de atenção básica. Dessa forma, garantir que todas as áreas estejam contempladas pelas atividades desses agentes é fundamental para a consolidação dos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

3.5. Somado a isso, a contratação de uma empresa para a realização de processo seletivo dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias município de Viseu/PA, justifica-se também pela determinação na Lei nº 11.350/2006, que preceitua que contratação para a função pública de Agente Comunitário de Saúde - ACS depende de prévia aprovação em Processo Seletivo Público de Provas Objetivas e/ou de Títulos.

3.6. Sendo assim, a realização de Processo Seletivo Público é medida indispensável para o atendimento da demanda recorrente do provimento das vagas visando suprir a vacância em algumas localidades/bairros do município de Viseu – PA, objetivando melhorar a acessibilidade à saúde. O Processo Seletivo Público é a forma democrática e legítima de se buscar os melhores candidatos, dentre os que participam do certame para ingressar no quadro da Secretaria de Saúde, além de ensinar a todos, iguais oportunidades em disputar a função pública de ACS's e ACE's.

3.7. Diante do exposto, é necessário destacar que a contratação de empresa especializada para a organização de processo seletivo destinado à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Viseu justifica-se, principalmente, pela geografia diferenciada do território, caracterizado por grandes distâncias, difícil acesso entre comunidades e significativa dispersão populacional. Tais características exigem um número ampliado de profissionais para garantir a cobertura adequada e efetiva das ações de saúde pública. Além disso, houve uma expansão considerável das Equipes de Saúde da Família no município, que passaram de 12 (doze) para 31 (trinta e uma) equipes no ano de 2023, o que intensificou a demanda por novos agentes para atender às áreas recém-incluídas.

3.8. Ademais, ressalta-se que o último processo seletivo para essas categorias foi realizado em 2010, sendo estruturado de acordo com a realidade e as necessidades daquele período, que diferem



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



significativamente do cenário atual. Assim, a realização de novo processo seletivo por meio de empresa especializada se mostra imprescindível para garantir critérios técnicos, imparcialidade, transparência e eficiência na seleção dos profissionais, assegurando o pleno funcionamento das equipes e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

3.9. Portanto a contratação em tela é uma estratégia chave para o município expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, visando maior acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades da população viseuense.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA:

4.1. A contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA-2025), visto que o referido plano ainda está em fase de elaboração. Considerando a urgência da contratação, optou-se por iniciar o procedimento antecipadamente. Diante disso, essa contratação será devidamente registrada no PCA-2025, em conformidade com o planejamento anual da Secretaria.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para garantir que a empresa contratada seja capaz de atender à necessidade da Secretaria, é importante estabelecer certos requisitos de contratação. Estes requisitos servem como um guia para selecionar a empresa mais adequada e garantir os serviços dos itens necessários. Aqui estão os requisitos de contratação:

5.1.1. Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada em planejamento, organização e realização de processo seletivo público.

5.1.2. Capacidade de Fornecimento: A empresa deve ser capaz de entregar os serviços necessários dos itens dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.1.3. Suporte e Serviço: A empresa deve oferecer suporte adequado para os itens.

5.1.4. Conformidade Legal: A empresa deve estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo aqueles relacionados a licitações e contratos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



5.2. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.2.1. Habilitação Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.2.2. Habilitação Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para execução dos serviços através de experiência anteriores de igual ou maior relevante, qualificações dos funcionários, aparelhamento e etc.

5.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.2.4. Econômico-Financeira: É essencial para demonstrar a saúde financeira da empresa e sua capacidade de cumprir as obrigações do contrato.

5.3. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, habilitação técnica, Econômico-Financeira, habilitação fiscal, social e trabalhista será apresentado após solicitação.

5.4. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, o prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogação desde que seja justificado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância, sendo a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Sendo realizada o detalhe da estimativa descrita nas tabelas a seguir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



Nº	LOCAL DE ATUAÇÃO (Bairros ou comunidades)	CARGA HORÁRIA	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	CENTRO	40 h/s	00	04
02	MANGUEIRÃO	40 h/s	01	04
03	CIDADE NOVA	40 h/s	00	04
04	BOMBOM	40 h/s	01	03
05	LIMONDEUA	40 h/s	00	03
06	PIQUIATEUA	40 h/s	01	03
07	MARATAÚNA	40 h/s	02	03
08	JUÇARAL	40 h/s	00	02
09	CARRAPATINHO	40 h/s	00	02
10	CURUPAITI	40 h/s	02	04
11	TABOQUINHA	40 h/s	01	02
12	LAGUINHO	40 h/s	01	03
13	AÇAITEUA	40 h/s	00	04
14	CENTRO ALEGRE	40 h/s	00	02
15	BRAÇO VERDE	40 h/s	00	02
16	FERNANDES BELO	40 h/s	02	04
17	SÃO JOSÉ DO GURUPI	40 h/s	02	02
18	VILA CARDOSO	40 h/s	00	03
19	VILA MARIANA	40 h/s	01	02
20	KM 83	40 h/s	00	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



21	KM 74	40 h/s	01	04
22	JAPIM	40 h/s	01	03
23	TIMBOZAL	40 h/s	00	02
24	CRISTAL	40 h/s	00	02
25	FAVEIRO	40 h/s	00	02
TOTAL		40 h/s	16	71

Nº	CARGO	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	GEOGRÁFICO LOCAL	VAGAS IMEDIATAS	CADASTRO RESERVA
01	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 h/s	Município de Viseu	Sede do Município	04	00
02	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 h/s	1º Distrito	Comunidade Vila de Curupaiti	01	00
03	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 h/s	2º Distrito	Comunidade de Fernandes Belo	01	00
04	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40h/s	2º Distrito	Comunidade de Açaiteua	01	00
05	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 h/s	3º Distrito	Comunidade de Vila Nazaré – km 74	01	00
06	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 h/s	Região da Estrada Nova	Comunidade Vila Cardoso	01	00
	TOTAL				09	00

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Considerando o objeto desta demanda, o tópico 7 deste estudo técnico preliminar, fundamentado no inciso V, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, tem como primícia verificar no mercado possíveis soluções para a necessidade em questão, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



propostos pelas áreas demandantes e as alternativas disponíveis no mercado. Posto isso, para a contratação em tela foram analisados processos licitatórios similares feitos por outros órgãos e entidades públicas, objetivando identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração. Para fins destas constatações, utilizamos o Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

7.2. Sendo assim, tomando em conta outras contratações similares, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público é tecnicamente a melhor forma de atender à demanda levantada pela Secretaria, visto que não há no mercado outras formas de fornecimento deste objeto.

7.3. Conforme o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para a contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou ainda para a contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

7.4. Adicionalmente, o Decreto Municipal nº 0087/2025, de 14 de abril de 2025, em seu art. 4º, autoriza expressamente que a Administração Municipal adote a dispensa de licitação, na forma física, nas hipóteses previstas no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Com base nesse dispositivo legal, a Secretaria Municipal de Saúde, optará pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma presencial visando à prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, especialmente em seu Art. 7º, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no Art. 5º, sendo que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto conforme os parâmetros estabelecidos naquele artigo, a justificativa de preços poderá ser realizada com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



em valores praticados em contratações de objetos idênticos, já comercializados pela futura contratada, mediante apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes — públicos ou privados — no período de até um ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo que comprove a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

9.2. Será realizada uma análise de contratos celebrados por diversos entes públicos municipais no Estado do Pará, com o objetivo exclusivo de obter uma média dos valores cobrados a título de taxa de inscrição dos participantes em concursos públicos, tomando como base procedimentos de dispensa de licitação para a contratação de entidades organizadoras desses certames.

9.2.1. As informações foram obtidas por meio de consulta ao portal de licitações do TCM/PA, sendo identificados os municípios que realizaram concursos públicos e que informaram, em seus respectivos contratos, os valores das taxas de inscrição cobradas dos candidatos:

COMPARATIVO DOS VALORES	
ENTIDADE PUBLICA	VALOR UNITÁRIO DAS ENTIDADES PUBLICAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM	R\$ 75,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS	R\$ 108,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	R\$ 100,00
VALOR MÉDIO:	R\$ 94,33

9.3. Com base em levantamento de preços praticados por entidades públicas em contratações semelhantes para a realização de processos seletivos, observam-se os seguintes valores unitários: Prefeitura Municipal de Ourém (R\$ 75,00), Prefeitura Municipal de Anajás (R\$ 108,00) e Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte (R\$ 100,00), resultando em um valor médio de R\$ 94,33. Esse comparativo demonstra a compatibilidade dos preços praticados no mercado público, servindo como parâmetro para justificar a adequação do valor estimado para a taxa de inscrição dos participantes em concursos públicos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, na inexistência de outras formas de fornecimento deste objeto, sendo o serviço a única solução possível no mercado para atender a necessidade da área demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



9.2. A solução aqui encaminhada visa atender as necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada será responsável pelo serviço de ótima qualidade de acordo com o necessário. Esta por sua vez deverá oferecer suporte adequado e eficiente para com as demandas requisitadas pela Secretaria.

9.3. O sistema e-Gestor Atenção Básica, do Ministério da Saúde, é a plataforma oficial para gestão da Atenção Primária e para solicitação de habilitação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS). A habilitação ocorre mediante solicitação formal do município e posterior publicação de portaria federal, que valida os profissionais e autoriza os repasses de recursos financeiros fundo a fundo. Esses repasses são condicionados ao cumprimento de critérios como carga horária semanal de 40 horas, vínculo regular e registro atualizado no SCNES, sendo essenciais para garantir a sustentabilidade das ações de saúde preventiva e o fortalecimento do vínculo entre a população e os serviços públicos.

9.4. No Município de Viséu/PA, o teto federal autorizado para contratação de ACS é de 187 profissionais. Atualmente, 129 agentes já estão habilitados, havendo 16 vagas imediatas e 58 solicitações em trâmite no sistema e-Gestor. A nomeação dos candidatos aprovados em cadastro reserva no processo seletivo de 2025 está condicionada à publicação de portaria complementar do Ministério da Saúde, que habilite oficialmente os 58 agentes restantes. Essa habilitação é requisito obrigatório para que o município receba os repasses federais correspondentes, sendo, portanto, indispensável à legalidade, viabilidade orçamentária e continuidade do fortalecimento da Atenção Primária local.

9.5. Conforme dispõe o Art. 6º, inciso I, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para o exercício da função de Agente Comunitário de Saúde (ACS), é requisito legal que o candidato resida na área da comunidade em que irá atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público. Tal exigência visa assegurar o conhecimento prévio do território, o vínculo com a população local e a efetividade das ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, características fundamentais para o desempenho das atividades do ACS junto às famílias e à comunidade.

9.6. Conforme levantado no tópico 7 deste estudo, analisando as contratações similares por outros entes públicos deste mesmo objeto. Constatou-se, que é fundamental a adoção da Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



“XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”.

9.7. Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 0087/2025, de 14 de abril de 2025, em seu art. 4º, autoriza expressamente que a Administração Municipal adote a dispensa de licitação, na forma física, nas hipóteses previstas no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A contratação será realizada de forma unificada, sem parcelamento, devido à natureza indivisível da solução e à necessidade de padronização do serviço na Secretaria.

10.2. Conforme o art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento da contratação, desde que isso não comprometa a economia de escala, a padronização, ou a funcionalidade da solução. No presente caso, o parcelamento não se mostra viável.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com base na necessidade identificada, os principais resultados esperados com esta contratação são:

11.1.1. Planejar e executar integralmente o processo seletivo, desde a elaboração do edital até a publicação do resultado final;

11.1.2. Assegurar a contratação de profissionais qualificados, em conformidade com os critérios legais exigidos para os cargos de ACS e ACE;

11.1.3. Atender às necessidades de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na ampliação e melhoria da atenção básica e das ações de vigilância em saúde;

11.1.4. Garantir a isonomia e a ampla concorrência entre os candidatos, por meio de critérios objetivos e imparciais de seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



11.1.5. Promover agilidade, segurança jurídica e eficiência na execução do certame, evitando riscos e responsabilizações futuras à Administração Pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Antes de formalizar o contrato com a empresa, algumas providências prévias devem ser tomadas:

12.1.1. Definição de Requisitos: Identificar e documentar claramente os requisitos do serviço. Isso deve incluir a natureza dos itens necessários, a quantidade de itens, os prazos e quaisquer outros requisitos específicos.

12.1.2. Seleção da Empresa: Selecionar a empresa que melhor atenda aos requisitos da Prefeitura com base na avaliação das propostas.

12.1.3. Negociação do Contrato: Negociar os termos e condições do contrato com a empresa selecionado. Isso deve incluir a definição do escopo dos serviços, os prazos, o preço e quaisquer outros termos e condições relevantes.

12.1.4. Revisão Jurídica: Submeter o contrato proposto a uma revisão jurídica para garantir que ele esteja em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis.

12.1.5. Aprovação do Contrato: Obter a aprovação final do contrato pelas partes.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há necessidade de contratações correlatas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. A aquisição dos itens que compõem esta demanda não trará nenhum impacto ambiental.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação de pessoa jurídica especializada para o planejamento, organização e realização de processo seletivo público justifica-se pela necessidade de selecionar, com transparência, isonomia e eficiência, candidatos aptos a exercerem as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), atendendo às exigências legais e operacionais da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO TÉCNICO E
CONTRATAÇÕES ANUAIS



Municipal de Saúde, e garantindo a adequada prestação dos serviços essenciais à saúde pública no município.

15.2. A contratação ocorrerá por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma física, conforme o Decreto Municipal nº 0087/2025, de 14 de abril de 2025, em seu art. 4º e previsto no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 03 de julho de 2025

TARCÍSIO ANDRADE FERREIRA

Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV